

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Chamada Pública n.º 01/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020 E RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

A Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CNPJ n° **08.924.037/0001-18**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr° ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n° 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 06/2020 E RESOLUÇÃO N° 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, através da Comissão Permanente de Licitação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, durante o período de 22 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, das 08:00 hs até 12:00 hs do período compreendido entre 28 de fevereiro de 2023 E 21 de março de 2023, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, com sede na Via Expressa Cônego Linhares, S/N, Bairro Alto Belo Horizonte, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000.

### 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QTDA	P.UNIT	P.TOTAL
1	Acerola de boa qualidadekg	KG	720	10,00	7.200,00
2	Feijão tipo corda, embalagem de kg	KG	1200	5,00	6.000,00
3	Cebola de boa qualidade kg.	KG	2000	8,50	17.000,00
4	Goiaba de boa qualidade, kg	KG	3000	4,75	14.250,00
5	Manga de Boa qualidade,kg	KG	3000	4,00	12.000,00
6	Cajá de boa qualidade kg	KG	600	9,45	5.670,00
7	Banana prata duzia	KG	4800	4,95	23.760,00
8	Jerimum caboclo	KG	2400	4,13	9.900,00



9	Pimentão verde de boa qualidade unidade	KG	500	6,50	3.250,00
10	Tomate de boa qualidade,kg	KG	2000	9,00	18.000,00
11	Maracujá de boa qualidade, kg	KG	2600	8,75	22.750,00
12	Batata Doce de boa qualidade kg	kg	3500	4,88	17.062,50
13	Laranja Boa Qualidade	KG	3500	5,25	18.375,00
14	Maça de Boa qualidade	KG	1000	12,00	12.000,00
15	Mamão de Boa qualidade	KG	1500	3,88	5.812,50
16	Macaxeira de boa qualidade kg	kg	2868	4,38	12.547,50
17	Coentro kg	KG	1000	9,33	9.333,33
18	Alface kg	KG	800	11,00	8.800,00
				,	223.710,83

<sup>\*</sup>Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 06/2020, Art.31).

### 2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes: 02.060 Secretaria da Educação - 12 361 1001 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1001 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb -**30%**; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 **2017** Manutenção do Salário Educação -QSE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 2020 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1001 2023 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30%; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 2030 Manutenção da Educação FUNDEB 35% VAAT - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 2032 Manutenção do Ensino Fundamental - VAAF - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 2013 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1001 2016 Manutenção da Merenda Escolar da Creche - PNAC -**ELEMENTO DE DESPESA -** 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1001 **2023** Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar - PNAP -**ELEMENTO DE DESPESA -** 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1001 **2024** Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo.



- 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR
- 3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE n.º 06/2020.
- 3.2. ENVELOPE Nº 001 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).
- 3.3. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- 3.4. ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL
- 3.5. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no CPF;
- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 3.6. ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL
- 3.7. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;



- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas
- 4. ENVELOPE Nº 02 PROJETO DE VENDA
- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VII (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em um prazo de até 5 dias úteis, o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 10 dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.
- 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS
- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.



- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP)
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. 5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2

#### 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Sede da Secretaria Municipal de Educação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.
- 6.2. O resultado da análise será publicado em 1 dia após o prazo da apresentação das amostras.



ITEM	PRODUTOS	UND
1	Acerola de boa qualidadekg	KG
2	Feijão tipo corda, embalagem de kg	KG
3	Cebola de boa quaidade kg.	KG
4	Goiaba de boa qualidade, kg	KG
5	Manga de Boa qualidade,kg	KG
6	Cajá de boa qualidade kg	KG
7	Banana prata duzia	KG
8	Jerimum caboclo	KG
9	Pimentão verde de boa qualidade unidade	KG
10	Tomate de boa qualidade,kg	KG
11	Maracujá de boa qualidade, kg	KG
12	Batata Doce de boa qualidade kg	kg
13	Laranja Boa Qualidade	KG
14	Maça de Boa qualidade	KG
15	Mamão de Boa qualidade	KG
16	Macaxeira de boa qualidade kg	kg
17	Coentro kg	KG
18	Alface kg	KG

### 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

	Local da entrega	
		Periodicida
PRODUTO		de de
FRODUIO		entrega
		(semanal,
		quinzenal)
Acerola de boa qualidadekg	Sec.Educação	semanal
Feijão tipo corda, embalagem de	Sec.Educação	semanal
kg	0 01 -	
Cebola de boa quaidade kg.	Sec.Educação	semanal
Goiaba de boa qualidade, kg	Sec.Educação	semanal
Manga de Boa qualidade,kg	Sec.Educação	semanal
Cajá de boa qualidade kg	Sec.Educação	semanal
Banana prata duzia	Sec.Educação	semanal
Jerimum caboclo	Sec.Educação	semanal
Pimentão verde de boa qualidade unidade	Sec.Educação	semanal
Tomate de boa qualidade,kg	Sec.Educação	semanal



	, =	
Maracujá de boa qualidade, kg	Sec.Educação	semanal
Batata Doce de boa qualidade kg	Sec.Educação	semanal
Laranja Boa Qualidade	Sec.Educação	semanal
Maça de Boa qualidade	Sec.Educação	semanal
Mamão de Boa qualidade	Sec.Educação	semanal
Macaxeira de boa qualidade kg	Sec.Educação	semanal
Coentro kg	Sec.Educação	semanal
Alface kg	Sec.Educação	semanal

7.2. A lista contida no item 7.1 poderá sofrer alterações para evitar desperdicios.

#### 8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: na Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé com sede na Rua Sargento Florentino Leite, s/n Centro Bonito de Santa Fé PB, ou no portal do Município na internet: www.bonitodesantafe.pb.gov.br.
- 9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por [DAP/Ano/E.Ex.



II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Bonito de Santa Fé - PB, 27 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO ALVES DAMASCENA

Presidente da CPL